PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.976, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01 / 09 / 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que estiver gestante poderá requerer o seu afastamento das atividades de trabalho presencial.

Parágrafo único. O afastamento das atividades presenciais se dará mediante requerimento, nos termos do Anexo Único desta Lei, direcionado à chefia imediata, que deverá providenciar meios para a realização do teletrabalho, afastando de imediato a servidora requisitante.

Art. 2º A servidora pública gestante que desenvolve atividade incompatível com o trabalho remoto, não sendo possível lhe designar outras atribuições do cargo ocupado compatíveis com tal modalidade, deverá ser afastada de suas atividades, à disposição da Administração Pública

Parágrafo único. A servidora que possuir direito ao gozo de licença prêmio ou férias vencidas acumuladas, incorrendo no afastamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá iniciar o gozo imediato da licença ou das férias vencidas mais antiga e, ao seu fim, persistindo a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, passar para o afastamento requerido.

Art. 3º À servidora gestante afastada do trabalho presencial fica vedado o pagamento de verbas indenizatórias, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios cuja natureza seja inerente ao trabalho presencial, tais como horas-extras, vale-transporte, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação de risco e adicional de risco de morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Eu, _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, declaro que estou gestante, pelo que requeiro o meu afastamento das atividades presenciais para desenvolvê-las remotamente em modalidade de teletrabalho.

Caso a função que desempenho não seja compatível com o trabalho remoto, solicito a designação para desenvolver outra atividade que esteja abrangida pelas atribuições do cargo que ocupo.

Parauapebas, _____ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura da servidora)